



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 10120.721524/2013-58  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão nº** **1001-002.072 – 1ª Seção de Julgamento / 1ª Turma Extraordinária**  
**Sessão de** 03 de setembro de 2020  
**Recorrente** DISCOMETAL IND E COM DE MAQUINAS E METAIS PERF LTDA - EPP  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL**

Ano-calendário: 2013

**TERMO DE INDEFERIMENTO DE OPÇÃO. VEDAÇÃO AO INGRESSO. DÉBITO SEM EXIGIBILIDADE SUSPensa.**

A pessoa jurídica que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa não pode recolher tributos na forma do Simples Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

(documento assinado digitalmente)

Sérgio Abelson – Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Sérgio Abelson (Presidente), José Roberto Adelino da Silva, Andréa Machado Millan e André Severo Chaves.

Fl. 2 do Acórdão n.º 1001-002.072 - 1ª Sejul/1ª Turma Extraordinária  
Processo n.º 10120.721524/2013-58

## Relatório

Trata o presente processo de indeferimento de opção pelo Simples Nacional, por meio do Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional às folhas 59/60, emitido em 18/02/2013, em virtude da contribuinte possuir débitos previdenciários com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e inscritos em Dívida Ativa da União, listados no referido termo, com a exigibilidade não suspensa, conforme inciso V do art. 17 da Lei Complementar 123/2006.

Em sua impugnação (folhas 02/05), a contribuinte alegou, em síntese, que cumpriu todos os requisitos para o enquadramento dentro do prazo, tais como solicitação de parcelamento e pagamentos.

No acórdão a quo (folhas 61/65), a manifestação de inconformidade foi considerada improcedente, tendo em vista, em síntese, que, em 31/01/2013, data-limite para a regularização das pendências para inclusão no regime de apuração do Simples Nacional (Resolução CGSN n.º 94, de 29/11/2011, artigo 6º, § 2º), os débitos informados no Termo de Indeferimento de Opção encontravam-se irregulares por falta de recolhimento.

Ciência do acórdão DRJ em 30/01/2014 (folha 74). Recurso voluntário apresentado em 28/02/2014 (folha 76).

A recorrente, às folhas 76/79, alega, em síntese, que a parcela n.º 4 do parcelamento dos débitos previdenciários apontados no Termo, vencida no dia 30/10/2012, não foi quitada em 31/07/2013, como consta do acórdão recorrido, mas sim em 30/01/2013, no valor de R\$ 726,24, *“conforme se vê da GPS já anexa aos autos e ora inclusa”*; que a 3ª Turma da DRJ Fortaleza confundiu a parcela 4 com a parcela 11, em valor idêntico, esta sim quitada no dia 31/07/2013, *“conforme se vê do espelho fornecido pela DATAPREV – INSS, anexo à decisão de primeiro grau”*; e que, portanto, os débitos previdenciários informados no Termo de Indeferimento de Opção *“estão sim com a exigibilidade suspensa”*; que, igualmente, os débitos inscritos em DAU constantes do Termo *“também estão com a exigibilidade suspensa, uma vez que foram objeto de parcelamento junto à PGFN, consoante DARF’s e demais documentos inclusos à peça de impugnação e ao presente recurso voluntário”*. Anexou aos autos (folhas 84/85), junto ao recurso voluntário, relação de pagamentos efetuados entre 01/01/2012 e 31/01/2014, com todos os tipos de documentos, de todos os códigos de receita e de todos os valores.

É o relatório.

Fl. 3 do Acórdão n.º 1001-002.072 - 1ª Sejul/1ª Turma Extraordinária  
Processo n.º 10120.721524/2013-58

## Voto

Conselheiro Sérgio Abelson, Relator

O recurso voluntário é tempestivo, portanto dele conheço.

Do acórdão recorrido constam extratos de sistemas da DATAPREV e PGFN que demonstram o *status* dos débitos em questão, que impediram o deferimento da opção da recorrente pelo Simples Nacional.

A recorrente alegou que a parcela n.º 4 do parcelamento dos débitos previdenciários apontados no Termo, vencida no dia 30/10/2012, não foi quitada em 31/07/2013, como consta do acórdão recorrido, mas sim em 30/01/2013, no valor de R\$ 726,24; e que a 3ª Turma da DRJ Fortaleza confundiu a parcela 4 com a parcela 11, em valor idêntico, esta sim quitada no dia 31/07/2013.

Do extrato da DATAPREV, a seguir reproduzido, datado de 12/12/2013, consta que a parcela n.º 4 do Parcelamento Especial foi paga em 31/07/2013, em valor original de R\$ 714,30 e corrigido de R\$ 750,42; que a parcela n.º 11, no valor original de R\$ 750,42, encontrava-se em aberto; e que a parcela no valor de R\$ 726,24 paga em 31/01/2013 é a de n.º 7, com vencimento naquela mesma data.

#CPAREXTESP	#	DATAPREV-INSS		#CPAREXTESP	#	
SISTEMA DE COBRANCA						
^DATA: 12/12/13^ CONSULTA EXTRATO DE PARCELAMENTO ESPECIAL HORA: 15:52:58						
'' #	w103880432000122000000000	00000000000000000000	06	607391081		
''		266003000000				
''		1101100000		60873220600010147		
#DEVEDOR:	03.880.432/0001-22	QT-PARC-CONCED: 060	QT-PARC-REstante: 042			
NOME:	DISCOMETAL IND E COM DE MAQUINAS E METAIS PERF LTDA					
SALDO:	34.851,15					
T SEQ	DT.VENCTO	VALOR DEVIDO	DT.PAGTO	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR	QP
1 1	31/07/2012	698,72	27/07/2012	698,72	0,00	1
1 2	30/08/2012	705,70	22/10/2012	714,30	0,00	1
1 3	30/09/2012	710,52	04/10/2012	710,52	4,10	1
1 4	30/10/2012	714,30	31/07/2013	750,42	0,00	1
1 5	30/11/2012	718,36	03/11/2012	718,36	0,00	1
1 6	30/12/2012	722,40	27/12/2012	793,40	0,00	1
1 7	30/01/2013	726,24	30/01/2013	726,24	0,00	1
1 8	28/02/2013	730,44	26/02/2013	730,44	0,00	1
1 9	30/03/2013	733,86	28/03/2013	733,86	0,00	1
1 10	30/04/2013	737,70	30/04/2013	737,70	0,00	1
1 11	30/05/2013	741,97	31/07/2013	750,42	0,00	1
1 12	30/06/2013	746,16	19/06/2013	746,16	0,00	1
1 13	30/07/2013	750,42		0,00	776,06	0
1 14	30/08/2013	755,45		0,00	776,06	0
1 15	30/09/2013	760,41	30/09/2013	760,41	0,00	1
1 16	30/10/2013	765,37	31/10/2013	765,37	0,00	1
1 17	30/11/2013	771,03	29/11/2013	771,03	0,00	1
1 18	30/12/2013	776,06		0,00	776,06	0
# # #	# PROXIMA	TIPO (T)	1-PARC.MENSAL	2-PARC.ESP.QUITACAO/ANTECIPACAO		
			F inalizar	P rincipal	M odulo	A nterior # #

A recorrente alegou, ainda, que os débitos inscritos em DAU que constavam do Termo de Indeferimento de Opção foram objeto de parcelamento junto à PGFN.

Do extrato da PGFN, a seguir reproduzido, datado de 16/12/2013, consta que os três débitos estavam em aberto:

SINCOR-RELATORIOS ( CONTROLE DE IMPRESSAO )  
16/12/2013 10:08 Visualizacao do Relatorio Usuario:  
2340 - IRREG-CONTRIB. Col: 1-79 Pag: 5 (6) Ver pag: \_\_\_\_\_

	1	2	3	4	5	6	7
PENDENCIA NA PGEN							
PROCESSO	-	10120-206.457/2005-36		CNPJ	-	03.880.432/0001-22	
TRIBUTO	-	8822 - SIMPLES					
INSCRICAO	-	1140501237306		DATA INSCRICAO	-	22/09/2005	
SITUACAO	-	ATIVA COM PARCELAMENTO RESCINDIDO E AJUIZAMENTO A SER PROSS					
DATA AJUIZAMENTO	-	23/01/2006					
PFN RESPONSAVEL	-	GOIAS					
PROCESSO	-	10120-400.050/2009-27		CNPJ	-	03.880.432/0001-22	
TRIBUTO	-	1804 - CONTRIBUICAO SOCIAL					
INSCRICAO	-	1161200202220		DATA INSCRICAO	-	22/06/2012	
SITUACAO	-	ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR					
PFN RESPONSAVEL	-	GOIAS					
PROCESSO	-	10120-400.050/2009-27		CNPJ	-	03.880.432/0001-22	
TRIBUTO	-	3551 - IRPJ					
INSCRICAO	-	1121200078431		DATA INSCRICAO	-	22/06/2012	
SITUACAO	-	ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR					
PFN RESPONSAVEL	-	GOIAS					
PROCESSO	-	10120-400.050/2009-27		CNPJ	-	03.880.432/0001-22	

SINCOR-RELATORIOS ( CONTROLE DE IMPRESSAO )  
16/12/2013 10:08 Visualizacao do Relatorio Usuario:  
2340 - IRREG-CONTRIB. Col: 1-79 Pag: 6 (6) Ver pag: \_\_\_\_\_

PROCESSO	-	10120-400.050/2009-27		CNPJ	-	03.880.432/0001-22	
TRIBUTO	-	8822 - SIMPLES					
INSCRICAO	-	1141200361731		DATA INSCRICAO	-	22/06/2012	
SITUACAO	-	ATIVA COM PARCELAMENTO RESCINDIDO E AJUIZAMENTO A SER PROSS					
DATA AJUIZAMENTO	-	20/09/2012					
PFN RESPONSAVEL	-	GOIAS					
PROCESSO	-	10120-453.054/2004-01		CNPJ	-	03.880.432/0001-22	
TRIBUTO	-	8822 - SIMPLES					
INSCRICAO	-	1141200713948		DATA INSCRICAO	-	31/10/2012	
SITUACAO	-	ATIVA A SER AJUIZADA					
DATA AJUIZAMENTO	-	24/12/2012					
PFN RESPONSAVEL	-	GOIAS					
PROCESSO	-	18208-692.155/2007-82		CNPJ	-	03.880.432/0001-22	
TRIBUTO	-	8822 - SIMPLES					
INSCRICAO	-	1141200714081		DATA INSCRICAO	-	31/10/2012	
SITUACAO	-	ATIVA A SER AJUIZADA					
DATA AJUIZAMENTO	-	24/12/2012					
PFN RESPONSAVEL	-	GOIAS					

Dos documentos trazidos aos autos pela recorrente não consta qualquer informação que contradiga os extratos mencionados e reproduzidos.

Desta forma, conforme consta do acórdão recorrido, o qual não merece qualquer reparo, a recorrente não logrou regularizar suas pendências impeditivas ao ingresso no Simples Nacional até o término do prazo para solicitação da opção, motivo pelo qual, por determinação legal, sua opção foi indeferida.

Pelo exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Sérgio Abelson